



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 25 de outubro de 2021

MENSAGEM Nº 07/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar anexo, que “*Altera o art. 102 da Lei Complementar nº 91, de 31 de julho de 2017 e dá outras providências.*”

A Lei Complementar nº 91/2017 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mário Campos, possui em seu art. 102 algumas concessões a título de benefícios aos servidores públicos. Entretanto, não consta do mencionado dispositivo a possibilidade do servidor ausentar-se de suas funções no dia da celebração de seu aniversário, o que é comum em outros municípios, sendo adotado, inclusive, pelos demais poderes da República.

Diante da latente ausência e ciente da necessidade de valorização do servidor em razão de ser este “mola-mestra”, que se empenha em manter a “máquina administrativa” de qualidade à população, esta Administração não poupa esforços e busca, através do presente projeto de lei, ampliar o rol taxativo do art. 102 da LC nº 91/97, incluindo a possibilidade do servidor ausentar-se de suas funções no dia natalício.

Lado outro, cumpre esclarecer que a concessão almejada neste projeto de lei só terá validade no ano de 2022, de modo que todos os servidores que desejarem poderão gozar do benefício.

Ao finalizarmos esta mensagem, reiteramos ao Senhor Presidente e aos demais membros desse Poder os mais profundos e sinceros votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 25 de outubro de 2021.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Antônio Araújo
DD. Presidente da Câmara
MÁRIO CAMPOS/MG

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:

27/10/2021 às 17 hs 12 mln

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____/2021

Altera o art. 102 da Lei Complementar nº 91, de 31 de julho de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 102, da Lei Complementar nº 91, de 31 de julho de 2017, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 102. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 1(um) dia, para alistamento militar;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento ;

IV - por 8 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

V - por 1 (um) dia em razão do falecimento dos avós, sogros, tios e sobrinhos.

VI - por 1 (um) dia em razão do dia natalício.

§ 1º Quando a concessão da data do dia natalício coincidir com o final de semana, feriado, ponto facultativo ou férias regulamentares, poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até 5 (cinco) dias úteis antes ou após a data de comemoração ou finalização das férias.

§ 2º Se na repartição pública houver dois ou mais servidores que fizerem aniversário no mesmo dia, poderá haver escalonamento para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público, limitando-se gozo do benefício para até 5 (cinco) dias úteis antes ou após a data de comemoração ou finalização das férias, a critério do chefe do setor ou secretária.

§ 3º Aplicar-se-á o mesmo critério da concessão prevista no inciso VI, aos ocupantes de cargo em comissão e aos contratados.

§ 4º Quanto ao cumprimento do inciso VI, caberá ao setor pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar, antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, cabendo ao servidor avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

§ 5º A não observância do disposto do parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de qualquer tipo de licença.

§ 7º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto no inciso VI, se o servidor não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir.

I - advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o benefício;

II - punição com suspensão nos últimos 3 (três) anos;

III - falta injustificada no interstício de um ano antes do seu aniversário;

IV - apresentação de 15 dias de atestado consecutivo ou alternados nos últimos 12 meses, ressalvados os casos de afastamento em decorrência de doença grave.

§ 8º As concessões previstas nos inciso I ao V serão concedidas mediante comprovação documental.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Mário Campos/MG, 22 de outubro de 2021


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal